



MATERIAL GRATUITO - DIVULGAÇÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
APRESENTAÇÃO	2
MÉTODO DO CURSO	3
MAPAS MENTAIS	6



APRESENTAÇÃO

Eu sou **Fabrício Sousa Rêgo**. Sou Bacharel em Direito, além de ter tido uma breve passagem pelo curso de Jornalismo. Profissionalmente, ocupo o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, em Brasília, certamente um dos melhores tribunais do país para se trabalhar.

Minha carreira no serviço público começou aos 21 anos quando, então, ingressei no cargo de Técnico em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil. Antes disso, havia sido aprovado para o cargo de Oficial de Diligências do Ministério Público do Tocantins, para o qual só fui nomeado mais tarde, mas não assumi. Após a conclusão do meu curso superior, prestei alguns concursos de tribunais e logrei êxito em três: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Supremo Tribunal Federal, ambos para o cargo de Analista Judiciário - Área judiciária, bem como para o cargo que ocupo atualmente no TJDF. Dentre eles, fui nomeado e exerci o cargo no STF, tendo atuado em gabinete de Ministro daquela Corte, passagem que rendeu muitos aprendizados. Em termos de pós-graduação, meus estudos estão, hoje, no Direito Processual Civil.

Aqui no Estratégia Concursos sou professor, entre outros, de Lei Orgânica do DF e dos Regimentos Internos do Senado, Câmara e Comum do Congresso Nacional, entre outros.

Tenho a honra de ser coautor do livro "**Lei do Processo Administrativo Federal Esquematizada**", pela Editora Método, Grupo GEN, 2013.

Permita-me falar sobre o curso em Mapas Mentais.



MÉTODO DO CURSO

Você já deve ter visto que esse é um curso novo, um material novo oferecido pelo Estratégia Concursos. Sei que deve estar curioso com essa novidade e para saber como funcionará o “curso”, aguarde aí que já saberá!

Saiba que esse material está nascendo de duas fontes:

Motivo 1: minha experiência pessoal com mapas mentais

Na minha preparação para concursos sempre me preocupei em testar diversos métodos de revisão de conteúdo, tanto criando os meus como utilizando os já existentes. Apanhei muito até encontrar formas tecnicamente eficientes, rápidas e que não me desgastasse tanto.

A utilização de mapas mentais sempre foi de minha predileção. Claro: utilizava e muito os meus resumos pessoais, mas nutria um carinho especial pelos mapas!! Era como se fosse o momento de recreio na hora do estudo, e você entenderá!

Ocorre que, sabemos, **o nosso tempo** como concurseiro **é muito escasso** e naturalmente que eu não possuía o dom de fazê-lo multiplicar e, ainda se o tivesse, seria para estudar mais, e não para desenvolver mapas mentais, por mais importante que sejam.

No entanto, alguns poucos eu consegui ter acesso através de colegas mais aplicados que eu que produziam para estudarmos. 😍 Foi **amor à primeira vista**: “Como assim, tanto conteúdo condensado em algumas folhas de papel, cheia de caixinhas legais, coloridas?!”, foi o que pensei!

A partir de então minha experiência de revisão foi outra, uma **guinada nos meus estudos**! Em poucas horas eu revisaria a matéria completa e, o melhor: sem me cansar com leituras exaustivas.



Contudo, minha felicidade durou muito pouco: como já disse, eram escassos os mapas a que eu tinha acesso! 😞

Mas isso não me impediu de tirar proveito dos poucos a que tive acesso. Na hora da prova, eu lembrava exatamente em qual ramificação do mapa estava o conteúdo, era incrível! 🤔

O mapa mental envolve o nosso cérebro, meio que o engana. Com aspecto lúdico, o cérebro tende a relaxar mais e a absorver o conhecimento melhor, quando estudando por mapa mental.

Outra utilidade dele é permitir o seu cérebro realizar uma conexão entre diversos conteúdos. Além disso, torna o estudo de leis, por exemplo, algo muito mais **prazeroso e fluido**.

Como você pode ver nesta aula demonstrativa, em apenas 18 mapas mentais você estuda, de forma integral, a Lei 9.784/99, que possui mais de 60 artigos!

O objetivo é tornar mais ameno o momento dos mais importantes na sua preparação: a revisão de conteúdo!

Motivo 2: pedido dos alunos

Pois bem, com base nessa experiência, incluí mapas mentais nos meus cursos aqui no Estratégia e o feedback dos alunos foi massivo.

Boa tarde!
O curso é muito bom, com várias questões comentadas e mapas mentais que ajudam na memorização do regimento.
Abs.,

Gostei do curso, do professor, do material em PDF e principalmente dos mapas mentais são muito importante na hora das revisões, são muitos conteúdos para estudar e com os mapas dá para ganhar tempo e ser eficiente as revisões.

Além disso, divulguei alguns deles nas redes sociais, gratuitamente, e passei a receber diversas mensagens e e-mails solicitando mapas mentais para outros cursos e ou matérias.



Atendendo a esse anseio, resolvemos lançar esse material focado para o concurso do TRT 24.

QUAIS CONTEÚDOS ABRANGERÁ

Os mapas mentais deste material serão das seguintes matérias:

- Direito Administrativo
- Constituição Federal de 1988 (letra da norma)
- Direito do Trabalho

Serão três PDF's de cada uma delas, incluindo esta aula 00, intercalados entre si.

Veja que esse conteúdo abraça boa parte do seu edital e será o mesmo cobrado para diversos cargos, incluindo os mais visados.

Você terá acesso a mais 135 mapas no decorrer do curso. Repito: ao final do curso você terá **+ de 135 mapas mentais** para estudar e revisar as principais matérias.

Quisera eu, na minha época de estudante, ter acesso a um material como esse!

PRECISO ESTUDAR O CONTEÚDO TEÓRICO?

Sem dúvida que sim: **PRECISA ESTUDAR!** Este material é complementar ao estudo das matérias respectivas.

A ideia é termos mapas mentais dos pontos mais importantes de cada uma delas e terá foco, sobretudo, nas disposições das normas, das leis secas.



Se tiver que escolher entre estudar por estes mapas mentais ou pelas matérias integrais, não pense nem mais do que uma vez: **ESCOLHA O CURSO COMPLETO!** Isso porque, repito: esse conteúdo é **COMPLEMENTAR** e servirá para você revisar o conteúdo, revisar as normas.

ESSE CURSO TERÁ EXERCÍCIOS?

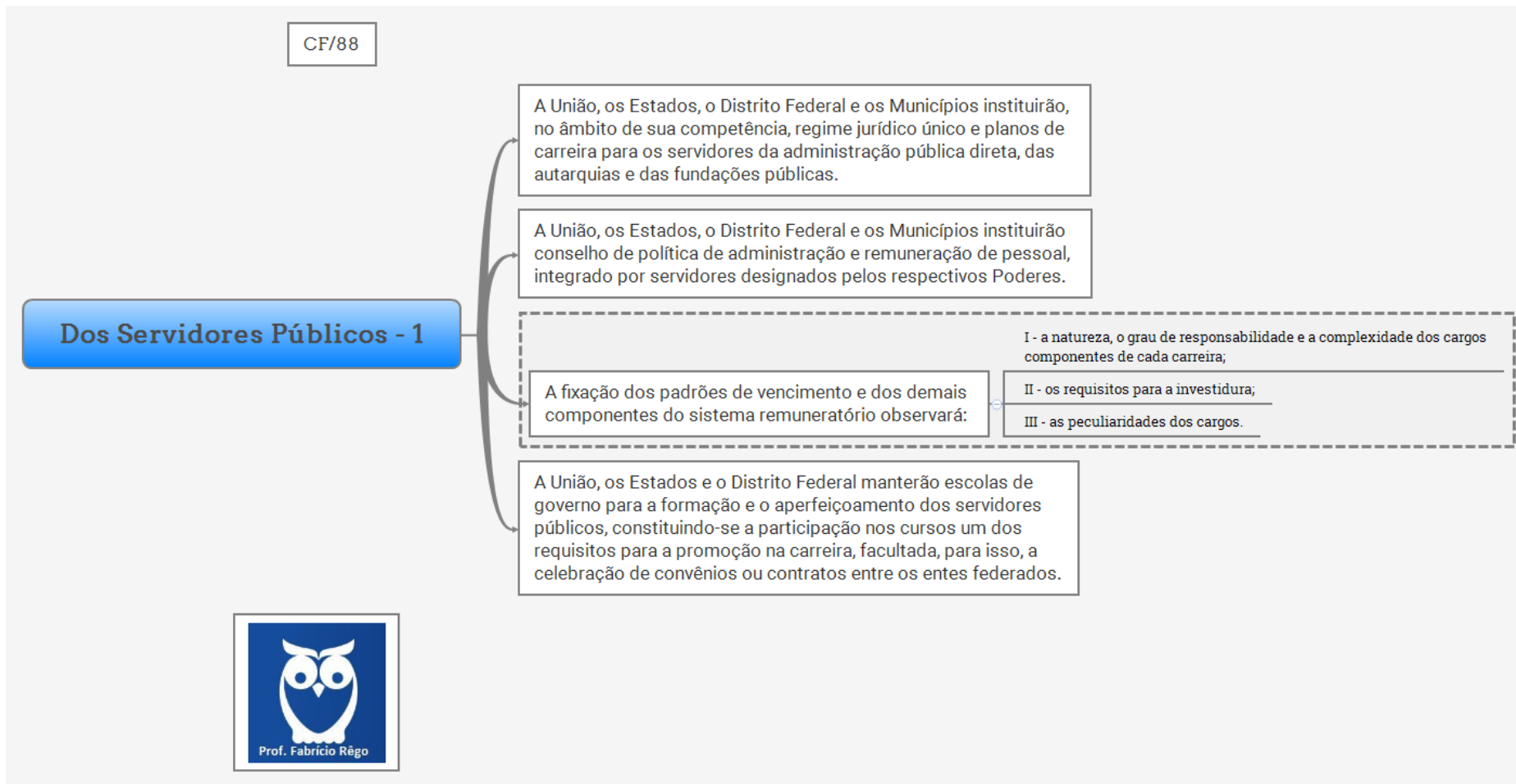
Não terá exercícios! Pelo mesmo motivo exposto acima, não é nosso objetivo abarcar todo o conteúdo do edital e tampouco substituir o curso, mas sim te oferecer um material precioso de revisão e fixação!

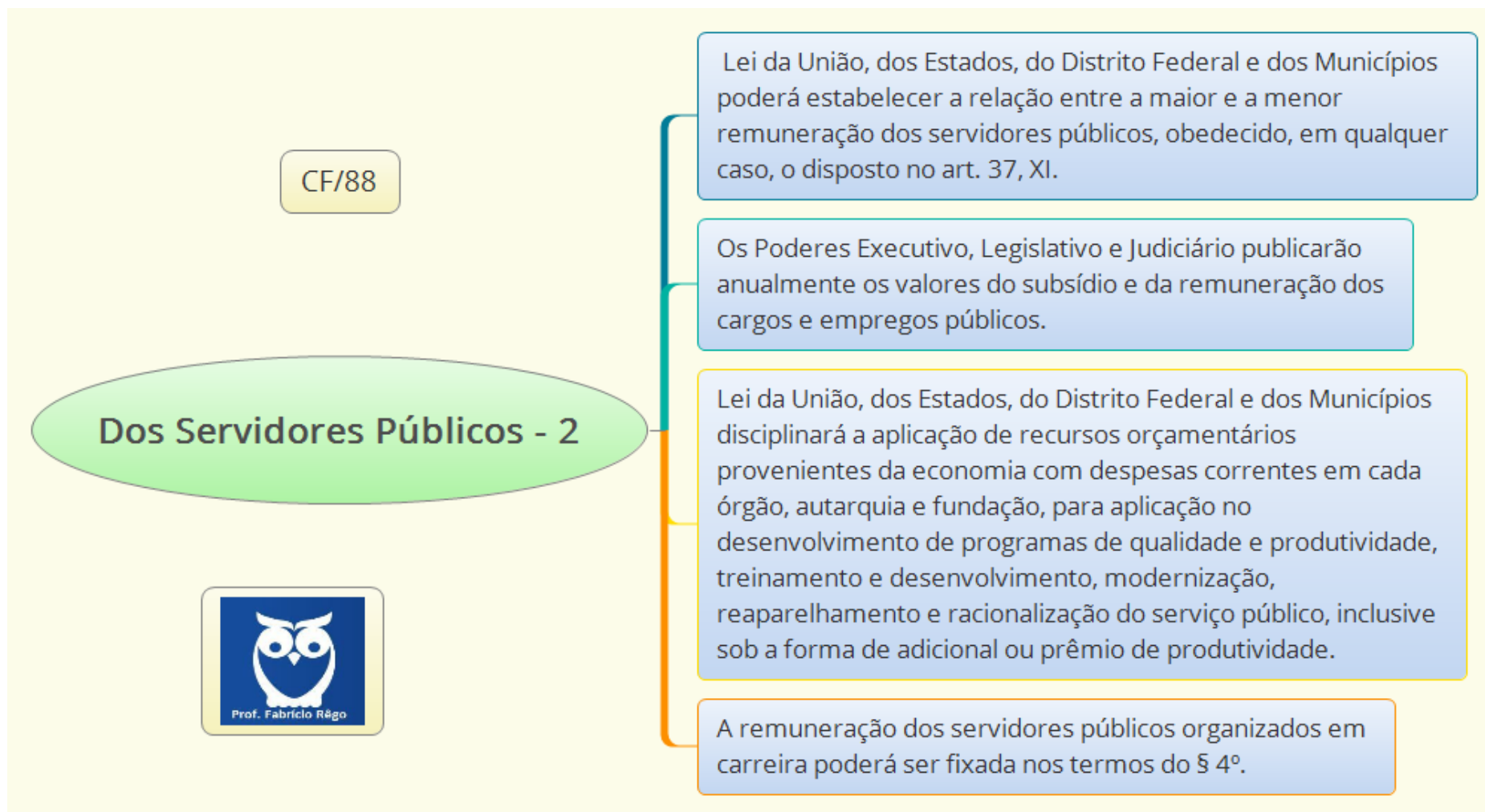
É importante destacar, também, que não inclui fórum de dúvidas para questionamentos sobre as matérias aqui tratadas.

Seja muito bem-vindo e aproveite sem qualquer tipo de moderação!!!

Nesta aula, você terá mapas mentais de cada uma das matérias, de forma a conhecer o material.

MAPAS MENTAIS







CF/88

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

Da Justiça do Trabalho

A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.





CF/88 Art. 92

PODER JUDICIÁRIO - 1



I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.



CF/88 Art. 6º

- Educação
- Saúde
- Alimentação
- Trabalho
- Moradia
- Transporte
- Lazer
- Segurança
- Previdência Social
- Proteção à maternidade e à infância
- Assistência aos desamparados

São direitos sociais

Direitos Sociais - 1

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;



CF/88 Art. 21

Competências da União - 1



I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

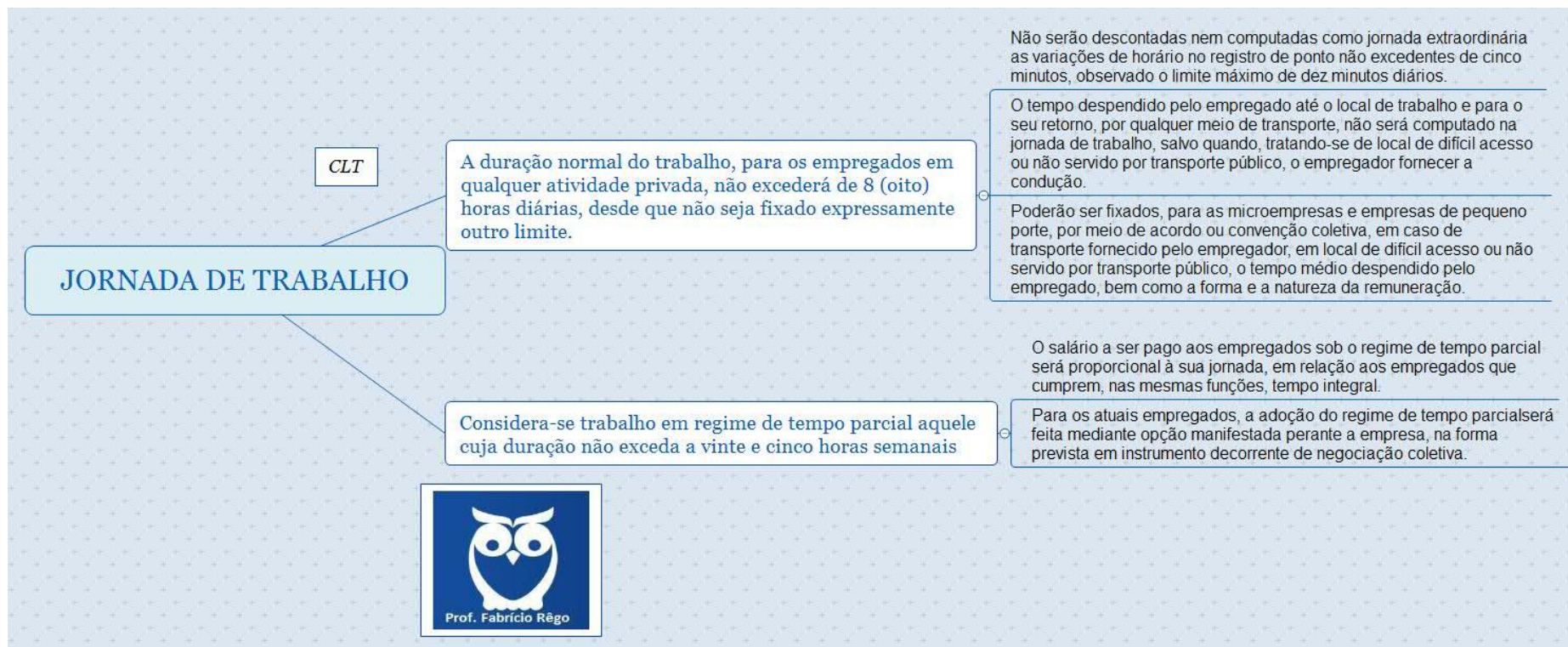
IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;





Férias - 4

Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:



I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua saída

II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias

III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 1º - A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 3º - Para os fins previstos no inciso III deste artigo a empresa comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

